



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022.

COMUNICAÇÃO: 298/2022

PROCESSO Nº: 009/2021

REQUERENTE: EMERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de pedido de conversão de penalidade disciplinar aplicada pelo TJD/RJ, na forma do art. 172, parágrafo 1º do CBJD.

Após detida análise dos autos e das provas carreadas e;

INDEFIRO O PEDIDO.

Ressalte-se, por oportuno, conforme certidão emitida pela secretaria o atleta foi julgado pela 5ª CDR do TJD/RJ sendo suspenso por duas partidas por infração ao art. 258 CBJD e mais seis partidas, por infração ao art. 257 CBJD, decisão que foi mantida pelo Pleno do TJD/RJ e pelo Pleno do STJD.

A penalidade aplicada pelo Tribunal há que atingir o cunho pedagógico.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De fato, sempre que possível este Egrégio Tribunal persegue o escopo de atingir o espírito de consciência social e ações solidárias, objetivando contribuir com doações para os menos favorecidos quando o caso concreto permite.

No caso em tela, diante das alegações do Requerente, foi convertida a suspensão em cestas básicas, já pagas pelo Requerente, inclusive.

Ocorre que não é possível deferir efeito suspensivo durante o curso do cumprimento da pena.

Ademais, a conversão já foi deferida no limite permitido legalmente, ainda que, diante da gravidade do caso não tivesse o Requerente o benefício, de regra, da conversão.

Não obstante isso, atenta esta presidente ao cunho pedagógico da aplicabilidade da pena e da comprovação de que o atleta está se recuperando de seu comportamento intempestivo, entendeu por bem converter a pena de suspensão em pagamento de cestas básicas.

Assim, considerando a falta de permissão para deferimento de efeito suspensivo nesta fase processual e já tendo concedido a conversão no momento e limite possível, indefiro o pedido e mantenho a decisão anterior.

Comunique-se à Douta Procuradoria.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022.

RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR

PRESIDENTE DO TJD/RJ